



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVIII – Edição Nº 2.035 – Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Sem matéria para esta edição	1
PODER LEGISLATIVO	1
GABINETE DO PRESIDENTE	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2023	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 05/2023	1
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	1
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
ATA DA 08 ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – EXERCÍCIO: 2023	1
TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO	2
RESOLUÇÃO CMAS 09/2023 CMAS de 14 de agosto de 2023	4
SERVIÇO NOTARIA E REGISTRAL DA COMARCA DE LUÍS GOMES	4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS	4
EXPEDIENTE	5

PODER EXECUTIVO

Sem matéria para esta edição.

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.16 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 32, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONVOCA as Senhoras e Senhores Vereadores para se fazerem presentes na 11ª (Decima Primeira) Reunião Ordinária, que realizar-se-á no dia 15 de Agosto de 2023, às 19:00 horas, no Plenário da Sede do Legislativo.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 10 de agosto 2023.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SILVA
Presidente

RANYKELISON MATIAS BORGES
Secretário Administrativo

11ª (DECIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUÍS GOMES-RN, NO 2º (Segundo) PERÍODO DO 3º (TERCEIRO) ANO LEGISLATIVO, BIÊNIO 2023/2024, QUE REALIZAR-SE-Á EM 15 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 19:00 HORAS.

PAUTAS DOS TRABALHOS

• Apreciação e deliberação da Ata da Decima Sessão ordinária da Câmara Municipal de Luís Gomes, do 1º (primeiro) Período, do 3º (terceiro) ano Legislativo, Biênio 2023/2024.

PEQUENO EXPEDIENTE:

Destinado especificamente para o vereador que apresente algum requerimento, indicação ou outras proposituras e deseje tecer comentários sobre a matéria, além de breves comunicações. Para isto não pode exceder 05 minutos de duração.

GRANDE EXPEDIENTE:

Destinado para pronunciamento individual do vereador inscrito previamente com a secretário da mesa, para tratar de qualquer assunto de interesse público, pelo prazo máximo 30 minutos.

DOCUMENTOS EXPEDIDOS: (sem movimentação)

DOCUMENTOS RECEBIDOS:

• Requerimento Nº 004/2023 Ao Poder Legislativo de Luís Gomes de Aatoria Dos Vereadores, Francisco Tadeu Junior, Francisco Antunes Pinheiro Neto e Maria Das Graças Fontes Cavalcante.

• Requerimento Nº 005/2023 Ao Poder Legislativo de Luís Gomes de Aatoria Dos Vereadores, Francisco Tadeu Junior, Francisco Antunes Pinheiro Neto.

• ORDEM DO DIA:(sem movimentação)

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 10 de Agosto de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 05/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.16 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 32, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONVOCA as Senhoras e Senhores Vereadores para se fazerem presentes na 5ª (Quinta) Reunião Extraordinária, que realizar-se-á no dia 15 de Agosto de 2023, às 19:30 horas, no Plenário da Sede do Legislativo, para análise, em Regime de Urgência Especial, da seguinte pauta:

• Apreciação e deliberação da Ata da Quarta Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Luís Gomes, do 1º (primeiro) Período, do 3º (terceiro) ano Legislativo, Biênio 2023/2024.

• Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº015/2023, que tem por objetivo criar a Carteira de Identidade da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-CMIPTEA, no Município de Luís Gomes. EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 10 de agosto de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SILVA
Presidente

RANYKELISON MATIAS BORGES
Secretário Administrativo

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA 08 ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – EXERCÍCIO: 2023.

Aos 14 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, às nove horas, através de reunião presencial realizada no no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado à Rua Domingues Antunes Pinheiro, 01, Centro - Luís Gomes/RN/RN, reuniram-se os conselheiros: Maria Zildarlene da Silva, Eliane Torres da Silva, Michael Carlos da Silva, Maria Eunice de Oliveira, Kilsa Fernanda Melquiades Bezerra, Janayna Inês Silva Torquato, Amailly da Conceição Fernandes e Elmaíza Maria de Jesus Matias, atendendo a convocação da Presidente do CMAS, para tratar dos seguintes pontos de pauta: 1. Adesão ao Cofinanciamento do FEAS para os serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS) – exercícios 2022-2023; 2. Aprovação da adesão ao cofinanciamento FEAS PSE Média Complexidade; 3 – Outros Assuntos. Inicialmente, a Presidente do CMAS agradeceu a presença dos(as) Conselheiros (as). Em seguida passou a palavra para a Secretária Eliane Torres da Silva, que apresentou as informações referentes ao Cofinanciamento Estadual para Serviços de Proteção Social Especial de

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XVIII – Edição Nº 2.035 – Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Média Complexidade dos exercícios financeiros de 2022 e 2023, pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN, conforme a Resolução nº 22/2022. Informou, ainda, que os repasses de recursos financeiros do FEAS/RN ao FMAS ocorrerão com os seguintes valores, conforme pactuação da CIB/RN em 15 de junho de 2023: exercício 2022 – R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) divididos em doze parcelas; exercício 2023 – R\$ 19.500,00 00 (dezenove mil e quinhentos reais) divididos em doze parcelas. Totalizando R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Dando seguimento a reunião, e passando para o segundo ponto da pauta, foi colocado para votação a aprovação deste Conselho para utilização do recurso ora apresentado, o que garantirá aprimorar a oferta dos serviços ofertados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS. Após a exposição das informações, foi colocada em votação a aprovação da adesão ao Cofinanciamento Estadual da PSE Média Complexidade, sendo aprovada por UNANIMIDADE entre os (as) conselheiros (as) participantes encerrando assim os pontos de pauta propostos para discussão. Assim, foi encerrada a Assembleia, e eu Maria Zildarlene da Silva, presidente deste Conselho, lavro a presente Ata, que segue por mim e pelos demais presentes assinada.

LUÍS GOMES (RN), 14 de agosto de 2023.

Maria Zildarlene da Silva
 Presidente do CMAS

RIO GRANDE DO NORTE
 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO
PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO CONCEDENTE			
1.1 Razão Social:		1.2 CNPJ: 08.277.824/0001-15	
Fundo Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte			
1.3 Logradouro (Rua, Avenida...):			
Centro Administrativo do Estado - Avenida Salgado Filho, Km 0, S/N			
1.4 Bairro:	1.5 Cidade:	1.6 UF:	1.7 CEP:
Lagoa Nova	Natal	RN	59064-901

2 IDENTIFICAÇÃO DO FMAS			
2.1 Razão Social do FMAS:		2.2 CNPJ: 14.731.423/0001-96	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUÍS GOMES			
2.3 Logradouro (Rua, Avenida...):			
Rua Prefeito Francisco Pontes, 114			
2.4 Bairro:	2.5 Cidade:	2.6 UF:	2.7 CEP:
Centro	LUÍS GOMES	RN	59.940-000

3 IDENTIFICAÇÃO GESTOR DO FMAS	
3.1 Responsável Legal:	3.2 CPF: 646.568.454-34
Eliane Torres da Silva	

3.3 Cargo:		3.4 RG:1407612	
Gestora do FMAS			
3.5 Logradouro (Rua, Avenida...):			
Rua Ester Fernandes, 297			
3.6 Bairro:	3.7 Cidade:	3.8 UF:	3.9 CEP:
Centro	Luís Gomes	RN	59.940-000
3.10 Telefones:	3.10.1 Fixo:	3.10.2 Celular:	
	()	(84) 99656-8880	
3.11 E-mail:			
elianetorresdasilva@gmail.com			

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial, o inciso II do art. 13;

Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 6.885, de 26 de março de 1996 e a Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, em especial, o art. 12-A e 13-A;

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS em especial, o inciso II do art. 15;

Resolução nº 11, de 02 de outubro de 2015, do CEAS/RN, que dispõe sobre a política de cofinanciamento estadual da política de assistência social;

Resolução nº 22/2022-CIB/RN, que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

5. OBJETO

5.1 O presente Termo de Aceite formaliza as responsabilidades gerais de gestão e as responsabilidades específicas, que assume o gestor municipal de assistência social, ao aceitar o cofinanciamento estadual para oferta dos Serviços de Proteção Social de Média Complexidade, ofertados no Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), referente aos exercícios financeiros de 2022 e 2023.

6. RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

6.1 Firmo as seguintes responsabilidades de gestão, que decorrem do aceite do cofinanciamento da SETHAS para oferta dos Serviços de Proteção Social de Média Complexidade, com recursos do FEAS:

- I. Garantir que os serviços prestados pelo CREAS estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial da Proteção Social de Média Complexidade;
- II. Submeter à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Aceite do cofinanciamento da Proteção Social de Média Complexidade;
- III. Elaborar plano de aplicação dos recursos do cofinanciamento estadual e submeter à aprovação do CMAS;
- IV. Encaminhar à SETHAS cópia da resolução do CMAS sobre a destinação dos recursos cofinanciados;
- V. Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste "Termo de Aceite", conforme os prazos estabelecidos e anteriormente ao repasse da primeira parcela do recurso;
- VI. Prover e promover a participação dos profissionais do CREAS e da gestão em processos de capacitação;
- VII. Manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos serviços a conta da aprovação das contas pelo Poder Legislativo Municipal;
- VIII. Atentar para que os serviços vinculados ao CREAS estejam situados no território do município cofinanciado;
- IX. Providenciar que as informações solicitadas pela SETHAS ou pelo Ministério da Cidadania (MC), sejam prontamente repassadas pelo órgão gestor municipal;
- X. Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;
- XI. Comprovar a execução orçamentária e financeira dos recursos de cofinanciamento estadual destinados à assistência social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII. Comprovar o acompanhamento e controle da gestão da Assistência Social pelo CMAS.

7. CRITÉRIOS E PRAZOS PARA FORMALIZAÇÃO DO COFINANCIAMENTO

7.1 A transferência de recursos ocorrerá na modalidade fundo a fundo, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Estado e fica condicionada as seguintes exigências:

- I. Apresentação da cópia da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social vigente e ato de nomeação dos conselheiros do mandato atual, devidamente, publicado no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;
- II. Apresentação da cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social vigente e ato de nomeação do Gestor do FMAS atual, devidamente, publicado no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS

7. CRITÉRIOS E PRAZOS PARA FORMALIZAÇÃO DO COFINANCIAMENTO

combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;

- III. Apresentação da cópia da Resolução do CMAS aprovando o Plano Municipal de Assistência Social referente ao exercício vigente, devidamente, publicada no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;
- IV. Apresentação da cópia da Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2022/2023, devidamente, publicado no diário oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;
- V. Apresentação da cópia da Resolução do CMAS aprovando a adesão do Município ao cofinanciamento estadual referente aos exercícios de 2022 e 2023, devidamente, publicada no diário oficial do município;
- VI. Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste "Termo de Aceite", conforme os prazos estabelecidos e anteriormente ao repasse da primeira parcela do recurso;

7.2 O Município declara está ciente que deverá encaminhar a documentação relacionada no item 7.1 deste Termo até 15 dias corridos a contar do recebimento do Ofício da SETHAS e ausência impedirá o repasse ao FMAS.

8. PLANO DE AÇÃO

Meta	Unidade	Período	Porte do Município	Valor total de custeio R\$ (A)	Valor total de investimento R\$ (B)	Valor total do cofinanciamento R\$ (C=A+B)
1	CREAS	2022	Pequeno I			19.500,00
1	CREAS	2023	Pequeno I			19.500,00

Nota: Os valores referentes ano de 2022/2023 será repassado em 12 (doze) parcelas, sendo cada parcela correspondente a um mês de 2022 e a um mês de 2023, conforme os critérios pactuados pela Resolução CIB/RN nº 22 de 2022.

9. DADOS BANCÁRIOS PARA REPASSE

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
--------	----------	-----------------

9. DADOS BANCÁRIOS PARA REPASSE		
Banco do Brasil	1165-7	26205-6
Observação: A Conta bancária deve ser do Fundo Municipal de Assistência Social para movimentação dos recursos transferidos, de acordo com cada serviço cofinanciado.		

10. DECLARAÇÃO
10.1 DECLARO que este MUNICÍPIO está ADIMPLENTE quanto a sua obrigação de prestar contas dos recursos financeiros recebidos anteriormente oriundos do Fundo Estadual Assistência Social – FEAS/RN, sob pena de suspensão dos repasses.
10.2 E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, assinando que "Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima", deste Termo de Aceite.

11. AUTENTICAÇÃO
Local e data:
Luís Gomes (RN), xx de agosto de 2023.
Assinatura:
Eliane Torres da Silva - Secretário(a) de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS 09/2023 CMAS de 14 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a Aprovação da Adesão do Município de Luís Gomes/RN ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS destinado aos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente aos exercícios 2022 e 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, MARIA ZILDARLENE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art. 13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 6.885, de 26 de março de 1996 e a Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e regulamenta o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social. CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, em que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, em especial, o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local;

CONSIDERANDO que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos Entes;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 11, de 02 de outubro de 2015, do CEAS/RN, que dispõe sobre a política de cofinanciamento estadual da política de assistência social;

CONSIDERANDO, a Resolução CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, que pactua critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos serviços da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a deliberação da reunião do CMAS realizada no dia XX de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão do Município de Luís Gomes/RN ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS destinado aos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente aos exercícios de 2022 e 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Luís Gomes/RN, 14 de agosto de 2023.

MARIA ZILDARLENE DA SILVA
Presidente do CMAS

SERVIÇO NOTARIA E REGISTRAL DA COMARCA DE LUÍS GOMES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Oficiala do Serviço Notarial e Registral de Luís Gomes-RN, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 216 – A, §4º da LRP c/c art. 9º provimento 145 de 11/03/2016 da CGJ/RN etc.

FAZ SABER a todos o presente Edital virem ou dele tornarem conhecimento que tramita, perante este Registro de Imóveis, o procedimento administrativo de USUCAPIÃO DE: O Sr. FRANCISCO FLÁVIO FERNANDES, brasileiro, natural de Quixeramobim- CE, nascido aos 24/09/1974, filho de João Batista Fernandes e de Maria Aldeni Fernandes, portador da CI/RG Nº 59.366.022-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 566.003.483-72, gerente administrativo, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 05/01/2005, com VILANI MARIA DOS SANTOS FERNANDES, brasileira, natural de Porteiras-CE, portadora da CI/RG Nº 54.325.423-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF Nº. 314.525.488/03, residentes e domiciliados na Rua Felício Ciaccio, 88- São Paulo-SP, CEP: 02.405-010, sobre o imóvel: Um Terreno, localizado na Rua Ester Fernandes de Figueiredo, S/N, Bairro: Centro, assim descrito e caracterizado: Setor 01 – Quadra 001 – Lote 0150 – CVILA 611- Sublote 00, Frente/largura, medindo 6,15 metros; comprimento 45,40 metros de ambos os lados e fundos 7,10 metros de largura, com uma área total de 295,17 metros quadrados, confrontando-se: ao SUL: com a Via Pública (Rua Ester Fernandes de Figueiredo); ao NORTE com a Via Pública (Rua Ana Fernandes), ao OESTE, com o Sr Antonio Epitácio Simão e o Sr. Vicente de Paula Pinheiro Costa; e ao LESTE, com um imóvel do Sr. José Selgimar da Silva e do Sr. Dorgivan de Sousa Nonato. Dessa forma, ficam os EVENTUAIS INTERESSADOS de que, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL, poderão apresentar, neste Registro de Imóveis, situado à rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 60, Centro, Luís Gomes-RN, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00h e 13:00 às 16:00h, impugnação ao referido pedido de Usucapião extrajudicial, Advertência: A não manifestação no prazo legal presumir-se-á aceitação. Eu, MÁRCIA MAYSA MAIA ROCHA, Oficiala deste Registro, digitei e subscrevi, dou fé e assino.

Luís Gomes-RN, 21 de julho de 2023.

Márcia Maysa Maia Rocha
- Oficiala do Registro –

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
Ano XVIII – Edição Nº 2.035 – Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com